

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia		Data: 02/09/2025	Número: 197/2025
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli	Responsável pela gestão do futuro contrato: Gestores Municipais / Servidores de Municípios Consorciados	Responsável pela fiscalização do futuro contrato: Servidores de Municípios Consorciados	
Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Competências do Gestor do Contrato: I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade, observado o princípio da segregação de funções, quando possível, conforme §1º (parte final) e §2º deste artigo; II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato; III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste; IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato; V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços; VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato; VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado; VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato; IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho; X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção; XI – relatar, por escrito, à Diretoria Executiva a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades; XII – comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do CIMVI ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos; XIII – solicitar à Presidência, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais; XIV – solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores do CIMVI, quando necessária à boa execução do contrato; XV – cooperar com o Setor de Licitações, Contratações e Patrimônio na manutenção do cadastro dos fornecedores no PNCP; XVI – conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso; XVII – solicitar à Contabilidade, com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar; XVIII – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021; XIX – executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência; XX – agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade; XXI – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária; XXII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato; XXIII – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos; XXIV – juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos; XXV – subsidiar o titular da Diretoria Executiva com informações sobre a gestão do contrato para fins de emissão de atestado de capacidade técnica; XXVI – elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, dos fatos e das avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada; XXVII – assinar, juntamente com o fiscal do contrato, a avaliação relativa ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou similar, quando houver, e, em caso de glosa, encaminhar à Contabilidade para as devidas providências; XXVIII – monitorar os saldos dos itens contratados ou registrados para verificar a necessidade de aditamento ou de realização de nova licitação, caso não seja suficiente; XXIX- providenciar a cobrança perante as contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por			

sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, mediante apuração por meio de processo administrativo.

- Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I – analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios exigidos em contrato;

II – verificar, com o auxílio do fiscal, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal do contrato:

- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados, de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados;

III – manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV – solicitar o credenciamento, a autorização de acesso às dependências do CIMVI e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V – solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- As comunicações e determinações do gestor à contratada deverão, prioritariamente, ser por escrito, admitindo-se a comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo.
- Sempre que não for indicado o Gestor do Contrato, este será o que subscrever o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Competências do Fiscal do Contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – elaborar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO

Seguem anexo ao presente Termo de Referência constituindo seus elementos de integração, independentemente de transcrição:

- 1) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos;

Eventuais divergências entre o presente instrumento e seus elementos de integração serão interpretadas a favor da narrativa constante deste documento primeiramente e, quanto aos demais, na sequência estabelecida acima, ressalvada disposição expressa em sentido contrário.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Objeto da contratação (Definição):

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/CONVENIADOS, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS ARTICULADOS EM LAJOTAS, PARALELEPÍPEDOS, BLOCOS RETANGULARES DE CONCRETO, MEIO-FIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO INTERVENÇÕES NA CAMADA DE BASE E SUB-BASE, SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL, TRANSPORTE DE MATERIAS, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES PRIORITARIAMENTE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) ESTABELECIDADA PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA, ACRESCIDO DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS).

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- ☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum
- ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima (conforme art. 67 da Resolução CIMVI nº 705/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021):

- ☒ pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes.
- ☒ é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa.
- ☒ quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a uma entidade, via compra centralizada.
- ☒ pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico: ☒ Sim ☐ Não	A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual:¹ ☐ Sim ☒ Não
A contratação está vinculada ou guarda dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução: ☐ Sim ☒ Não	O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “<i>estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado</i>”): ☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços ☒ outros critérios ou métodos, tendo em vista que o presente certame será com base nos preços da Tabela Sinapi, em que o vencedor será aquele que ofertar o

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

				maior desconto sobre o valor da Tabela, acrescido do BDI, os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo. ☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.	
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 23.931.437,53 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos.)					
☐ DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo: Dotação(ões) Orçamentária(s): ☒ Processo pelo Sistema de Registro de Preços – Dotação Orçamentária a ser informada no momento da contratação; ☐ Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.					
Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento. Prazo de execução, a depender da demanda contratada, será informado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Compras/Serviços e/ou da celebração do contrato administrativo/ata de registro de preços. Explicando o procedimento: a partir do surgimento da demanda no CONTRATANTE, este acionará a CONTRATADA para execução dos itens previstos em planilha orçamentária aprovada pelo CONTRATANTE (ou apresentada por este devidamente assinada por Engenheiro ou profissional técnico) mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviço para execução pela Contratada no prazo citado na ordem, lembrando que o prazo de início dos serviços, em qualquer caso, é de 05 (cinco) dias úteis. A respeito da planilha orçamentária, que conterà os itens a serem contratados, esta tanto poderá ficar sob responsabilidade de elaboração pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a ser cobrado pela CONTRATADA. Quando se apresenta planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro também deve ser apresentado.			Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada.		

Se a municipalidade entender necessário, poderão ser exigidos da CONTRATADA outros documentos, os quais serão solicitados formalmente pelo Contratante, sem que haja qualquer custo adicional a este. Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada. Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.		
Trata-se de serviços contínuos: ☐ Sim ☒ Não	Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: ☒ Sim ☐ Não	
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).		
Em caso de licitação, a mesma se dará na seguinte modalidade e critério de julgamento (tipo): ☒ Na modalidade PREGÃO: ☐ menor preço; ou ☒ maior desconto	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. A contratação seguirá o seguinte regime de execução/forma de fornecimento: ☒ empreitada por preço unitário ☐ empreitada por preço global ☐ empreitada integral ☐ contratação por tarefa ☐ contratação integrada ☐ contratação semi-integrada ☐ fornecimento e prestação de serviço associado.	
☐ Na modalidade CONCORRÊNCIA: ☐ menor preço; ☐ melhor técnica; ☐ melhor conteúdo artístico; ☐ técnica e preço; ☐ maior retorno econômico; ☐ maior desconto;		
☐ Na modalidade CONCURSO: ☐ melhor técnica, ou ☐ melhor conteúdo artístico;	Legenda: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXVIII – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX – EMPREITADA INTEGRAL: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às	

☐ Na modalidade LEILÃO: ☐ maior lance.	finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI – <u>CONTRATAÇÃO POR TAREFA</u> : regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII – <u>CONTRATAÇÃO INTEGRADA</u> : regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII – <u>CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA</u> : regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV – <u>FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO</u> : regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;
☐ Na modalidade DIALOGO COMPETITIVO: ☐ melhor técnica.	

Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes)

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – **CIMVI**, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos.

A presente justificativa visa fundamentar a realização de **licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na **execução de serviços de manutenção de calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto, meio-fio e pavimentação em concreto**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, ferramentas e mão de obra qualificada.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

As vias urbanas e rurais pertencentes aos **municípios consorciados e conveniados ao CIMVI** demandam **serviços eventuais de manutenção, recomposição de trechos, adequações e reparos emergenciais**, de modo a garantir a trafegabilidade, a mobilidade urbana e a segurança de veículos, pedestres e da população em geral.

Os serviços abrangem desde **intervenções básicas**, como a remoção e o reassentamento de lajotas, paralelepípedos e blocos retangulares de concreto, até **ações de maior complexidade**, como a recomposição de bases e sub-bases, execução de pavimentação em concreto, assentamento de meio-fio, implantação de calçadas acessíveis e demais adequações exigidas para atender normas técnicas e assegurar a durabilidade das obras públicas.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** revela-se a forma mais adequada e vantajosa à Administração Pública para contratações com caráter **eventual, imprevisível em termos de quantidade, frequência e local de execução**, como é o caso dos serviços de manutenção de calçamento de vias pavimentadas, recomposição de trechos, adequações e reparos emergenciais.

A utilização da **Tabela SINAPI**, de adoção obrigatória pelos entes públicos conforme diretrizes da CAIXA/MCID e Tribunal de Contas da União, assegura **padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e controle da vantajosidade dos preços**. O acréscimo de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos** compatível com parâmetros técnicos nacionais, garante a

composição real dos custos indiretos e margens operacionais do prestador, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

O uso do critério de julgamento baseado em **percentual de desconto sobre tabela oficial** é técnica consolidada, permitindo à Administração avaliar objetivamente a proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;
- **Escalação das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A presente licitação **não gera obrigação imediata de consumo** pelos partícipes, estando condicionada à emissão das respectivas ordens de serviço e disponibilidade orçamentária. Tal característica garante **flexibilidade e segurança jurídica**, evitando a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados.

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a deflagração da licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção de vias urbanas descritos, com base na Tabela SINAPI acrescida de **BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**, visando o atendimento das demandas do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados, com foco na economicidade, padronização, celeridade e sustentabilidade na gestão pública regional.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A solução ora proposta contempla a estruturação e execução de **licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando atender de forma **eventual, eficiente e econômica** às necessidades dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – relativas à **manutenção de calçamento de vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos, blocos retangulares de concreto, meio-fio e pavimentação em concreto**.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação das necessidades de manutenção viária por parte dos municípios consorciados/conveniados, considerando vias urbanas e rurais, áreas de circulação pública, estacionamentos e passeios. O diagnóstico envolve o levantamento das condições existentes, dos históricos de manutenção, das intervenções corretivas decorrentes de obras de infraestrutura (água, esgoto, energia, telecomunicações), das adequações de acessibilidade e das demandas emergenciais recorrentes.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, estrutura-se o processo licitatório no formato de **registro de preços compartilhado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adesão facultativa de cada ente consorciado/conveniado ou CIMVI. O objeto é definido de forma ampla e técnica, prevendo a execução de diversos tipos de serviços de manutenção, com **fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais**, e aplicação de **percentual de desconto sobre os valores da Tabela SINAPI/Santa Catarina acrescida de BDI de 25,00% para os serviços prestados e 15,00% (BDI diferenciado) para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos**.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação com base no maior desconto ofertado, é formalizada as **Atas de Registro de Preços**, que poderá ser firmada pelo CIMVI e pelos municípios consorciados/conveniados conforme a necessidade e conveniência, respeitado o quantitativo máximo previsto e os limites orçamentários de cada ente. Poderá ser também firmado contrato administrativo, a depender da necessidade e disponibilidade de cada ente.

4. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de **ordens de execução**, contendo a descrição específica do serviço a ser prestado (acompanhado da planilha orçamentária e cronograma), local de realização, prazos e condições técnicas. A contratada deverá mobilizar equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, observando normas técnicas, de segurança e ambientais. A execução poderá englobar, entre outros:

- Remoção e reassentamento de lajotas, paralelepípedos e blocos retangulares de concreto;
- Recomposição de bases e sub-bases com brita graduada;
- Execução de pavimentação em concreto;
- Assentamento e reassentamento de guias e meio-fio;
- Construção e recomposição de calçadas acessíveis;
- Serviços complementares como drenagem superficial, recomposição de passeios e limpeza de bocas de lobo.

5. Fiscalização e Controle

A execução será acompanhada por fiscais designados pelos entes contratantes, que deverão validar a conformidade dos serviços prestados, conferência dos insumos empregados e cumprimento dos prazos. Os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução, com base nos valores da Tabela SINAPI, aplicando-se o percentual de desconto registrado em ata.

6. Encerramento e Relatórios

Ao final de cada ordem de serviço ou período contratual, será exigido **relatório detalhado de execução**, com medições, registros fotográficos, checklist de verificação e, quando necessário, termo de aceite. A solução permite a mensuração do desempenho da contratada e o planejamento de novas contratações futuras.

A solução como um todo assegura a **prestação de serviços padronizada, adaptável, tecnicamente referenciada e economicamente vantajosa**, permitindo a **atuação imediata, conforme demanda real**, de forma alinhada aos princípios da administração pública, à sustentabilidade da gestão de vias urbanas e à autonomia dos entes consorciados/conveniados.

Garantia de Proposta: ☒ Não ☐ Sim Legenda: artigo 58 da Lei nº 14.133/21	Garantia Contratual: ☒ Não ☐ Sim no percentual de _____ % Legenda: artigos 59, §5º, 98 e 99 da Lei nº 14.133/21 Garantias do objeto contratado e condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso): ☒ Não ☐ Sim _____ _____ _____ _____
Critérios de medição para pagamento	
As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal(is)/Comissão de Fiscalização do contrato. O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa. No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.	
Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações) Obs.: Não haverá antecipação de pagamento.	
☒ Pagamento por medição de serviço executada. Antes do pagamento, a medição deve ser aprovada pelo Município. Prazo de pagamento varia conforme o município, contudo, estima-se prazo de pagamento de 30 (trinta) dias. Após a aprovação da medição, deve ser apresentada nota fiscal para pagamento. Poderão ser exigidos documentos complementares para pagamento da nota a depender de cada município, a exemplo da exigência de certidões negativas, relatórios de execução dos serviços, inclusive relatórios fotográficos, atas de reuniões, comprovante de recolhimento de guias e valores trabalhistas e previdenciários.	
Os pagamentos ocorrerão mediante: ☒ PIX a ser efetuado na seguinte chave _____, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos; ☒ Depósito na conta () corrente/() poupança abaixo, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos: Banco _____ Número do Banco _____ Agência nº _____	

Conta nº _____

☒ **Boleto a ser encaminhado pela contratada juntamente com os documentos fiscais (passível de ser glosado conforme medições e fiscalização). Os boletos não poderão contemplar a possibilidade de remessa para órgãos de restrição de crédito.**

O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

Local de entrega dos produtos/fornecimento dos serviços:

CIMVI/Municípios Consorciados ou Conveniados.

Regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso):

- O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
 - Consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:

- A cada 12 meses contados da data da pesquisa de subscrição do presente TERMO DE REFERÊNCIA pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.

SANÇÕES.

Sanções para caso de descumprimento conforme Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023, observado o contraditório e a ampla defesa nos termos das mesmas normativas.

1.O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento e seus anexos.

2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

2.3. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.9. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

2.9.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

2.9.2. Os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA;

2.9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9.4. A dissolução do CONTRATADO;

2.9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções legais, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando da ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ou do Contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente ou contenha previsão específica no Edital.

2.10.1. A CONTRATADA, além das penas aplicáveis por infrações previstas neste instrumento, no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

2.10.1.1. Pelo não fornecimento de planilhas exigidas, complemento de plano inicial ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados, multa no valor abaixo por infração e por dia de atraso;

2.10.1.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor abaixo;

2.10.1.3. Uso de veículos, equipamentos, ou uniformes não padronizados a execução dos serviços, multa diária no valor abaixo, por qualquer das irregularidades indicadas;

2.10.1.4. Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização do CONTRATANTE; impedimento do acesso da

fiscalização às oficinas, ou outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, veículos e equipamentos; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa no valor abaixo, por infração;

2.10.1.5. Uso de equipamentos, veículos e outros em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto, multa de valor abaixo por infração;

2.10.1.6. Descumprimento de determinação para aumento e/ou diminuição do objeto (dentro dos limites compulsórios previstos em lei e no edital e seus anexos) , para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário, multa no valor abaixo, por dia de atraso no atendimento.

2.11. A penalidade prevista no item 2.10.1.6, quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento da notificação feita à licitante, por meio eletrônico ou físico, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.12. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE.

2.13. A aplicação das multas será de competência do órgão de fiscalização do CONTRATANTE, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

2.14. Os valores das multas poderão ser cobrados mediante dedução dos créditos da Empresa CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

2.15. Exceto as multas diárias, as demais serão aplicadas em dobro na ocorrência de infração de mesma natureza.

2.16. O retrabalho, decorrente de má execução ou inobservância das especificações expressas, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das demais penalidades.

2.17. A CONTRATADA terá direito de defesa quando da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

2.17.1. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.17.2. No caso da multa aplicada com base nos itens de 2.1 a 2.9 acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

2.18. Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 02 (dois) anos.

2.19. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

2.20. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

2.21. No caso do CIMVI e/ou seus municípios consorciados/conveniados vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo CONTRATADO, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do CONTRATADO, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o CONTRATADO e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

2.22. Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a CONTRATAÇÃO, bem como a desídia,

retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

2.22.1. Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

2.22.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.22.2.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

2.22.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

2.23. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SANÇÃO DE MULTA

4. Observado o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
2.1. 2.2. 2.3. 2.4. 2.5. 2.6. 2.7. 2.8.	de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação
2.9 2.10 2.16	de 0,01% (um centésimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação
2.21	de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado.

4.1. Para a penalidade de multa e descontos nas situações específicas previstas no Projeto Básico inserido nos anexos do presente, aplicar-se-ão os valores e mecanismos ali previstos aos quais poder-se-á cumular as disposições deste item.

4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CIMVI.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 6 deste instrumento nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23 e na Lei nº 14.133/2021.

Da Rescisão (Extinção do Contrato)

Situações de Rescisão conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023.

Da anulação e/ou Revogação.

A contratação e o processo licitatório (ou de contratação direta) poderá(ão) ser anulados por vício de legalidade ou revogados por conveniência da administração conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/2023

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência da participação na licitação ou do Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

5. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

6. A não observância pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste item e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, além de multa contratual na forma prevista neste Edital e seus anexos, bem como na Resolução CIMVI nº 705/23.

Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o(a) CONTRATADO(a) obrigado(a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Timbó, 02 de setembro de 2025.

André Moro da Silva
Responsável pela Confecção do Termo de Referência

DECISÃO

Diante do contido no Termo de Referência e documentos que a instruem:

☒ Verifica-se compatibilidade dos dados com a solicitação encaminhada, razão pela qual o **APROVO** e autorizo a sua remessa para apresentação juntamente com o Documento de Formalização de Demanda.

☐ Verifica-se incompatibilidade dos dados com a solicitação encaminhada, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável pela confecção do Termo de Referência para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:

—

—

—

☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, **DETERMINO** seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 02 de setembro de 2025.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 02/09/2025 15:19:33 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/20dcff11-1074-4ce8-82b8-251a227e1dcb>

